

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 04/2016

R. Nº **439**

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Assunto: Dá nova redação ao §1º do art. 67 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno). (Sobre o exercício da Vereança antes do término do prazo de licença)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2016

Dá nova redação ao §1º do Art. 67 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O §1º do art. 67 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 (...)

§1º No caso do inciso I, o Vereador poderá reassumir o exercício da Vereança antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, desde que seja comprovado com atestado médico que está apto.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 31 de maio de 2016.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-TEL: 011-3024-14150-156129-17-

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende dar nova redação ao §1º do art. 67 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, visando permitir que o Vereador licenciado por motivo de saúde, possa reassumir o exercício da Vereança, antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, desde que seja comprovado com atestado médico que está apto.

A proposição também visa permitir que o Vereador licenciado para tratar de interesse particular possa reassumir o exercício da Vereança, antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

Cabe mencionar que tais alterações também estão sendo propostas na Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

S.S., 31 de maio de 2016.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Vereador

Recebido na Div. Expediente
31 de maio de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 02 / 06 / 16

✓ _____
Div. Expediente



RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02 / 06 / 16





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 3 9 1 2 3 5 6 3 5 / 1 9 7 9

Tipo de Proposição:

Projeto de Resolução

Autor:

Irineu Toledo

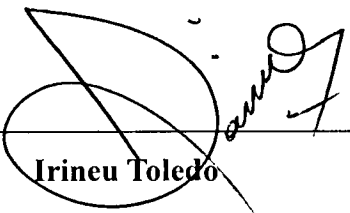
Data de Envio:

31/05/2016

Descrição:

licença

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Irineu Toledo

PROTÓTIPO LEGAL

31-Mai-2016-14:50:156129-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for eleita, ou perante o Vereador que estiver na Presidência, conforme dispõe o parágrafo único

expressa e nos casos de perda de mandato, cabendo à Câmara declará-las de acordo com a legislação reguladora da matéria.

§ 1º A renúncia do Vereador far-se-á por comunicação escrita à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de aceitação expressa, desde que seja lida em sessão e lavrada em ata, com exceção da hipótese prevista no § 21 do Art. 71;

§ 2º No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, far-se-á a convocação, pelo Presidente da Câmara, do suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral;

§ 4º Enquanto a vaga não for preenchida, o "quorum" será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 67. O Vereador poderá licenciar:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, nem inferior a 30 (trinta) dias;

III – no caso de gestante, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;

IV – no caso de adotante de criança de até 01 (um) ano de idade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o ajustamento do adotado ao novo lar.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença;

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I e IV e a Vereadora licenciada nos termos dos incisos I, III e IV.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será automaticamente considerado licenciado, mediante simples comunicação, podendo optar pela remuneração da vereança;

§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, autorizado pelo Plenário, não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração normal;

§ 5º A licença concedida no caso previsto no inciso II deste artigo depende de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente, cabendo a decisão à Mesa Diretora.

Art. 68. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever a comunicação de licença, para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder do Partido, devidamente instruída com atestado médico.

§ 1º Efetivada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 04/2016

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dá nova redação ao §1º do Art. 67 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”, de autoria do nobre vereador Irineu Donizeti de Toledo e demais vereadores que assinam em conjunto, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O §1º do art. 67 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 (...)

§1º No caso do inciso I, o Vereador poderá reassumir o exercício da Vereança antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, desde que seja comprovado com atestado médico que está apto.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

“Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções”.

Sobre o Projeto de Resolução:

“Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

- I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;*
- II - destituição de componente da Mesa;*
- III - organização dos serviços administrativos."*

Ainda dispõe o Art. 230 do Regimento:

"Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*
- II - pela Mesa,*
- III - pela Comissão de Justiça;*
- IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.*

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Verificamos que a proposição está condizente com nosso direito, encontrando respaldo nos Arts. 87, §2º, inciso I e 230, inciso I do RIC.

Nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item '4' da LOMS, bem como no art. 163, inciso VII c/c o parágrafo único do art. 230 do RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 2 de junho de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA

Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 04/2016, de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que dá nova redação ao § 1º do art. 67 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PR 04/2016

Trata-se de Projeto de Resolução 04/2016, que “*Dá nova redação ao § 1º do art. 67 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno). (Sobre o exercício da vereança antes do término do prazo de licença)*”, de autoria da Nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o ordenamento jurídico, conforme o art. 87, § 2º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do Regimento Interno, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

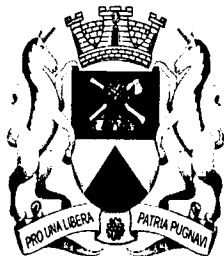
Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal deste Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da ***maioria absoluta*** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, §2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 06 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Resolução nº 04/2016, do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que dá nova redação ao § 1º do art. 67 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

Pela aprovação.

S/C., 7 de junho de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro

MV

1ª DISCUSSÃO SO-35/2016
APROVADO REJEITADO
EM 14 1 06 1 2016

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO-36/2016
APROVADO REJEITADO
EM 16 1 06 1 2016

PRESIDENTE

U

U

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 04-2016 - 1ª DISC


Reunião : SO 35/2016
Data : 14/06/2016 - 10:59:39 às 11:01:40
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PSDB	Sim	11:00:47
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:00:46
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	11:00:02
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:00:11
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	10:59:51
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:00:40
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:00:44
42	FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	11:00:14
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:01:29
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:00:38
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:00:06
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	11:01:08
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:59:53
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:01:03
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:01:13
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	11:00:39
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	10:59:58
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	11:00:04
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Não Votou	
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:59:56

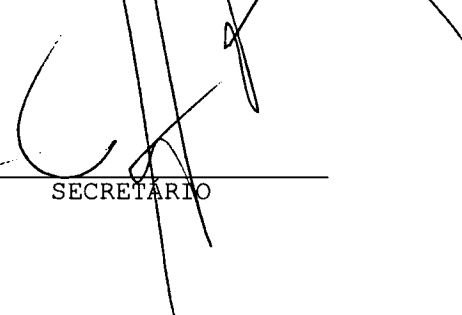
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :



 PRESIDENTE



 SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 04-2016 - 2ª DISC

Reunião : SO 36/2016
Data : 16/06/2016 - 10:58:41 às 10:59:43
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PSDB	Sim	10:59:12
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	10:58:57
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	10:59:15
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:58:55
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	10:58:54
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:58:47
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:58:53
42	FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	10:59:09
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	10:59:31
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:58:46
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:59:11
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	10:59:31
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:58:51
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:59:25
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	10:59:05
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	10:59:01
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	10:58:54
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	10:59:30
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:59:20
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:58:50

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Dá nova redação ao §1º do art. 67 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007. (Regimento Interno).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016, DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §1º do art. 67 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 (...)

§ 1º No caso do inciso I, o Vereador poderá reassumir o exercício da Vereança antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, desde que seja comprovado com atestado médico que está apto." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de junho de 2016.

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.744

FOLHA 1 DE 1

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Dá nova redação ao §1º do art. 67 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007. (Regimento Interno).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016, DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §1º do art. 67 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 (...)

§ 1º No caso do inciso I, o Vereador poderá reassumir o exercício da Vereança antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, desde que seja comprovado com atestado médico que está apto.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de junho de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa./

